

Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA N° 92

O § 1º do art. 174 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 08/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 174 ...

§ 1º As Declarações Municipais Informativas das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo - DM, emitidas durante o período de vigência da Lei Complementar n° 434, de 01 de dezembro de 1999, terão validade de 6 (seis) meses da data de entrada em vigor desta Lei Complementar”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva possibilitar que as DMs expedidas com base nas disposições da LC 434/99, possam continuar válidas por um período de 6 meses para que não haja uma “corrida” e conseqüente congestionamento de novos processos no setor de aprovação de projetos a partir da vigência da nova legislação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2008.


ADELI SELL
Vereador PT